

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 A classificação dos estudantes se dará em uma única lista, de acordo com o valor crescente da renda bruta per capita do grupo familiar, considerando as informações da última versão do CadÚnico do ano anterior, sem distinção da série escolar ou modalidade em que o estudante esteja matriculado.

4.2 É de responsabilidade do grupo familiar o cadastramento e a atualização, em tempo hábil, de todos os dados constantes no CadÚnico, bem como fornecer informações para manter atualizado o sistema da rede pública estadual de ensino.

4.3 Em caso de empate na classificação geral, os critérios de desempate serão, respectivamente, os seguintes:

- a) maior número de integrantes no grupo familiar;
- b) estudante com deficiência;
- c) maior idade do estudante classificado, considerando ano, mês e dia de nascimento;
- d) estudante residente no município com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

4.4 A Secretaria de Estado da Educação (SED) publicará em seu site, www.sed.sc.gov.br, a relação dos estudantes, pelo número da matrícula, da rede pública estadual de ensino, selecionados e classificados para o recebimento do benefício para este edital.

5. DA CONCESSÃO

5.1 O número total de bolsas concedidas para o ano de 2024 será de 10.000 (dez mil) bolsas, vagas correspondente ao orçamento disponível para este fim, considerando o valor total anual a ser pago a cada beneficiário.

5.2 A concessão do benefício será feita ao estudante do Ensino Médio Regular ou Ensino Médio da modalidade da EJA que atingir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade no curso e no mês corrente, de acordo com o sistema de registros de frequência da rede pública estadual de ensino.

5.3 A Bolsa-Estudante será limitada ao número máximo de 02 (dois) estudantes por grupo familiar.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO

6.1 Caso o estudante não atingir o percentual do Item 5.2, durante três meses consecutivos, perderá a bolsa, sendo excluído do Programa e tendo suspenso o recebimento de pagamentos futuros.

6.2 A continuidade do repasse somente será possível ao estudante que atingir a condição estabelecida no item 5.2, desde que não tenha incorrido no item 6.1.

6.3 Em caso de reprovação, o estudante fica impedido de receber a bolsa estudante nos anos subsequentes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIADO OU DO RESPONSÁVEL LEGAL

7.1 Manter atualizada as informações no CadÚnico, junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou órgão competente do seu município.

7.2 Manter atualizadas as informações do estudante e responsável junto à escola, no sistema informatizado desta Secretaria.

7.3 Informar, na unidade escolar em que o estudante/beneficiário estiver matriculado, os dados bancários para depósito, sendo estes: código do banco, número da agência com dígito e número da conta, também com dígito.

7.3.1 Os dados bancários informados na escola, para fins de pagamento do benefício, deverão ser atualizados na escola caso haja alteração na informação.

7.3.2 O prazo final para atualização ou informação dos dados bancários na escola será até o 15 (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da seleção, para pagamento até o último dia útil do mesmo mês.

7.3.3 Será possível informar os dados após essa data, porém, o pagamento do benefício será realizado nos meses seguintes à informação dos dados bancários, inclusive das parcelas retroativas que forem de direito.

7.3.4 No caso de o estudante ser emancipado deverá apresentar na Secretaria da escola o documento oficial e válido que, nos termos da lei, comprove que o mesmo é emancipado. Certidão de emancipação registrada em cartório, ou certidão de casamento, ou

declaração de convívio em união estável registrada em cartório ou demais documentos que comprovem a emancipação.

7.4 Possuir e manter conta corrente bancária ativa para recebimento da bolsa.

7.4.1 Contas no Banco do Brasil serão isentas de taxas de transferência e, nos demais bancos, as taxas serão descontadas do valor do repasse.

7.4.2 Caso o beneficiário não possua conta corrente no Banco do Brasil, vinculada ao seu CPF, poderá optar pela abertura de conta corrente com pacote essenciais, que não possui tarifa bancária, para o recebimento do recurso da Bolsa-Estudante.

7.5 É de total responsabilidade do estudante ou responsável legal, o cumprimento do cronograma, que será publicado na página da SED, em <https://www.sed.sc.gov.br/programas-e-projetos/bolsa-estudante/>

7.5.1 O estudante que descumprir o cronograma ficará impedido de receber a Bolsa-Estudante

8.DA DURAÇÃO DA BOLSA

8.1 A Bolsa-estudante, regulamentada pela Lei Nº 18.338/2022, será concedida ao estudante selecionado pela SED pelo prazo máximo de 11 (onze) meses, respeitado o ano fiscal da concessão.

8.2 Independentemente do mês de início do pagamento do benefício, este será retroativo ao mês de início do calendário escolar, desde que preenchidos os critérios para recebimento do benefício.

9. DO REPASSE OU PAGAMENTO DA BOLSA

9.1 O recurso para pagamento da Bolsa - Estudante está previsto na Lei Orçamentária Anual - LOA, publicada em Diário Oficial do Estado - DOE e de acordo com disponibilidade financeira liberada pela Secretaria da Fazenda.

9.2 O repasse será feito mensalmente em 11 (onze) parcelas, de acordo com o calendário escolar, por meio de depósito em conta corrente na agência informada pelo responsável legal, estudante maior de idade ou estudante emancipado, até o último dia útil do mês subsequente.

9.3 O repasse dos valores da Bolsa-Estudante será feito ao responsável legal do aluno, de acordo com os documentos apresentados no ato da matrícula.

9.3.1 Para menores de idade, o repasse será feito, preferencialmente, à mãe ou, na falta desta, ao pai ou ao responsável legal.

9.3.2 Sendo o estudante maior de idade, e em casos que o tornem legalmente a esta condição, o repasse será realizado diretamente em conta corrente bancária em nome do estudante.

9.4 O valor total a ser pago referente à Bolsa-Estudante será de até R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais) anual.

9.5 Não será repassado o benefício em conta salário, conta conjunta ou conta poupança.

10. ADEQUAÇÃO DE FREQUÊNCIA

10.1 É de responsabilidade do gestor escolar, de acordo com a IN 2368 de 21/09/2016 entre as demais:

- a) orientar e acompanhar os professores quanto o registro das notas e da frequência, dos conteúdos trabalhados, na agenda das avaliações no trimestre, através do SIGESC;
- b) fiscalizar o preenchimento correto das informações e dos dados de frequência, aulas dadas e aulas não dadas pelos professores e responsáveis de sua unidade escolar no diário online, obedecendo à legislação educacional vigente;
- c) informar o professor de sua unidade escolar da necessidade de realizar as devidas regularizações.

10.2 São atribuições do professor, de acordo com a IN 2368 de 21/09/2016 entre as demais:

- a) registrar a frequência dos estudantes semanalmente no Sistema Professor Online;
- b) atualizar o registro de frequência no sistema informatizado da SED (Professor Online).

10.3 Os dados mencionados no item 10.2, deverão estar disponíveis no sistema informatizado da SED (Professor Online) até o 15 (décimo quinto) dia do mês subsequente, para os procedimentos de pagamento de cada mês.

10.4 Caso haja descumprimento e/ou omissão de informações, para regularizar o pagamento das parcelas depois de finalizado o trimestre letivo, quando não é mais possível proceder aos registros no SIGESC, os Gestores escolares devem encaminhar processo via SGPe e anexar ao mesmo:

- a) ofício de autorização de pagamento, de acordo com a orientação encaminhada por esta Secretaria;
- b) ofício instruindo a abertura de um Procedimento Correcional, para apurar a conduta do servidor responsável pela omissão das informações, considerando a Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986;
- c) documentos comprobatórios que sustentem as alegações ou acusações relacionadas ao caso em questão, juntamente com as transcrições funcionais dos envolvidos. Esses documentos devem ser remetidos a esta Secretaria para encaminhamento à Coordenadoria da Comissão Disciplinar Permanente (SED) para análise. Tais documentos são fundamentais para embasar as deliberações e decisões durante o processo correcional.

11. CANCELAMENTO DA BOLSA - ESTUDANTE

11.1 O estudante que desistir do recebimento do benefício deverá solicitar na escola o cancelamento da Bolsa Estudante por meio de documento escrito declarando que não tem interesse em receber o benefício. A gestão escolar deverá:

- a) instaurar processo no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos SIGPe, anexando ofício específico, conforme modelo que será disponibilizado pela SED e declaração da mãe ou responsável legal, para estudante menor de 18 anos/tutelados, ou do próprio estudante quando de maior idade ou emancipado;
- b) encaminhar o processo, por SGPe, para a Coordenadoria Regional de Educação CRE, para assinatura do coordenador.

11.2 A CRE, APÓS CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA, DEVERÁ TRAMITAR O PROCESSO PARA A SED/DIPE.

12. RECEBIMENTO INDEVIDO DA BOLSA - ESTUDANTE

12.1 Fica o estudante, quando maior de idade, emancipado ou seu responsável legal, obrigado a informar quaisquer irregularidades ou recebimentos indevidos, bem como proceder a devolução aos cofres públicos de qualquer importância recebida indevidamente, por qualquer razão e a qualquer tempo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades.

13.2 O tratamento de dados pessoais do CadÚnico será limitado ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, nos termos do disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

13.3 Este edital não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica. 13.3 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão deliberados pela SED.

13.4 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Aristides Cimadon
Secretário de Estado da Educação
Cod. Mat.: 988160

INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

ORDEM DE REINÍCIO OBR Nº 006/2024

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário da SIE
CONTRATO: Nº CT-057/2014
EMPRESA: PLANATERRA - TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA A IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA SC-484, TRECHO: GUATAMBU - CAXAMBU DO SUL, COM EXTENSÃO DE 11,55 KM
EDITAL: CC 022/2024
MOTIVO: por ordem administrativa
DATA DE REINÍCIO: 23 de abril de 2024
Cod. Mat.: 988037